



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.788

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1606/10
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o Processo nº 76.460/10.

RESOLVE designar CHRYSTIANE MARIZ MAIA PESSOA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/01/11 a 01/02/11, em virtude do afastamento do titular Joames Eugênio Silva de Oliveira.

(*) Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0235/11
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008.

RESOLVE nomear o Sr. GENÁRIO BARBOSA DE VASCONCELOS JÚNIOR, para o cargo, em comissão, Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2011 (terça-feira) HORA: 14h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)

PAUTA

- 1ª) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2ª) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3ª) Comunicações do Presidente;
- 4ª) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5ª) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
- 6ª) Leitura do expediente;

6.1 – Recebimento do ofício 035/2011/CAIMP, de 18 de janeiro de 2011, subscrito pela Promotora de Justiça Isamark Leite Fontes Arnoud, Coordenadora, em exercício, da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação do Inquérito Policial de

todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.12.10 a *31.12.10.

7º) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Apreciação:
7.1) Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público).

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.
* Republicada por incorreção.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB SECCIONAL PARAÍBA

RESOLUÇÃO nº 01/GP/2011

PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DA ANUIDADE, EM COTA ÚNICA, DO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil- EOAB, c/c com art. 19, I do Regimento Interno do Conselho Seccional, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária no dia 29 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, prorrogação do prazo de vencimento do pagamento, em parcela única, da anuidade referente ao corrente exercício para o dia 18 de fevereiro de 2011, sem prejuízo do benefício concedido pelo art. 2º, § 5º. da Resolução 12/GP/2010.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os demais prazos e condições na forma disposta na Resolução 12/GP/2010.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência em João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Diretor Presidente

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário-Geral

IVAN MARIA FERNANDES KURISU
Secretária Geral Adjunta

ANTÔNIO GABÍNIO NETO
Diretor Tesoureiro Interino

RESOLUÇÃO nº 02/GP/2011

ESCLARECE À CERCA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE POR JOVENS ADVOGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil- EOAB, c/c com art. 19, I do Regimento Interno do Conselho Seccional, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária no dia 29 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento das anuidades na forma prevista no art. 5º. da Resolução Nº 12/2010 gozará, cumulativamente, dos descontos previstos nos §§ 5º ao 15 do mesmo artigo, na hipótese de serem pagas nas datas ali mencionadas, observado o disposto na Resolução Nº 01/GP/2011.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência em João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Diretor Presidente

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário-Geral

IVAN MARIA FERNANDES KURISU
Secretária Geral Adjunta

ANTÔNIO GABÍNIO NETO
Diretor Tesoureiro Interino

“Portaria n.º 04, de 04 de fevereiro de 2011”

Nomea membro da Comissão de Direito Eleitoral O **Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte advogado inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Direito Eleitoral, desta Seccional:

Raoni Lacerda Vita 14243
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

“Portaria n.º 05, de 04 de fevereiro de 2011”

Nomea membro da Comissão de Prerrogativas

O **Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte advogado inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Direito Eleitoral, desta Seccional:

Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque 15577

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR
MÁRIO MOACYR PORTO
Av. JOÃO MACHADO S/N – 5º ANDAR JAGUARIBE
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2489**

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

COMARCA DA CAPITAL. 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. A Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza de Direito atuando na 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc.. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação Monitoria, processo nº. 200.2006.013.294-7, promovida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, em face de FRANKAR PEÇAS E SERVIÇOS E LTDA E OUTROS, e como a parte promovida, a Sra. Francoysy Adriana da Silva Pereira, não foi encontrada no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital, as fis. 99 para que tome conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 2.473,57 (dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei.. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e onze. Eu, Sara Neves Guerra, digitei e assinou.

**SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA
JUÍZA DE DIREITO**

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA – COMARCA DE CAMPINA GRANDE 1ª VARA CÍVEL – Usucapião – Proc. Nº 001.2009.024.744-4 – EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30(trinta) dias. A Doutora RITAURA RODRIGUES SANTANA, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital possa interessar que por este Juízo, no expediente deste Cartório, desta Comarca, se processa aos termos da Ação de Usucapião requerida por MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Rua Melo

Leitão, 196, Prata, nesta cidade, alegando ser a legítima possuidora há mais de 20(vinte) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, de “ um imóvel residencial e respectivo terreno, situada na Rua Melo Leitão, 196, Prata, nesta cidade, terreno que mede 6.00 metros de frente e fundos por 40,00 metros de comprimento de ambos os lados com área construída de 144.00m², apresentando os seguintes limites: frente que corresponde ao Sul, com a Rua Melo Leitão, onde está situado; lado direito, que corresponde ao OESTE, com a casa de nº 202 da Rua Melo Leitão de propriedade da Srª Josefa L. Caldeira Bezerra; lado esquerdo, que corresponde ao LESTE, com a casa de nº 188 da Rua Melo Leitão, de propriedade da Srª Geovana Tavares Tito e Paulo Fernando A Tito; fundos, que corresponde ao NORTE, com a Rua Santa Clara, nesta cidade”. E o presente para CITAR os réus ausente, incertos, terceiros e eventuais interessados para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta a presente lide, querendo, sob pena de revelia e aceitação de verdadeiros os fatos articulados na peça exordia. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e assinou. Drª Ritaura Rodrigues Santana, Juíza de Direito.

**RITAURA RODRIGUES SANTANA
Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT. 0001.000040-0/2010
PRAZO: 20 DIAS**

PROCESSO: 0002305-38.2008.4.05.8200 – CLASSE 145
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
REQUERIDO: JOSE ARAUJO FILHO

INTIMAÇÃO DE:

JOSÉ ARAUJO FILHO – CPF nº 113.852.274-00.

finalidade:

Intimação do inteiro teor da MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO supracitada, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, CEP: 58.031-900, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 27/09/2010. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br**

2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/07
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”
JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/01/2011 12:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA
(PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0003531-10.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 109902/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.12.2010

2 - 0004143-45.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SERA DA RAIZ (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT em alíquota superior a 1% e autorizar a compensação administrativa dos valores da contribuição ao RAT recolhida na alíquota superior a 1%, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 109510 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

3 - 0004463-95.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 12556-09.2010.4.05.0000. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.12.2010

4 - 0004138-23.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas em face da ausência de adiantamento. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 108306 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 17.12.2010

5 - 0005466-85.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO

BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Sem custas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.12.2010

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 0000177-79.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Isto posto, retornem os à Seção de Cálculos para retificação da informação de fis. 10.665/10.696, mediante a dedução dos pagamentos efetuados aos pensionistas dos substituídos processuais Antônio Alves da Silva, Rui Gomes de Luna, Josemar Macena de ARAUJO, Francisca Gomes Abrantes e Ives Ferreira Marinho, mediante alvará judicial, e mediante o cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais tomando por base os valores devidos aos substituídos processuais, após a dedução dos pagamentos administrativos. Após, dê-se vista às partes. JPA, 25.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0008534-43.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Diante da extemporaneidade do ingresso dos presentes Embargos à Execução (certidão de fis. 44), desansem a ação principal (0000160-77.2006), dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se (remessa). Traslade-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 0005491-98.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMANUELA KATRIN RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0006997-03.1996.4.05.8200 JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x PAULO PIRES CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intimem-se os Exequentes para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo depósito através de RPV's (fis. 673/674 e 682/684). Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

10 - 0012264-38.2005.4.05.8200 JOSAFÁ FERREIRA DUARTE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Exequirente às fis. 232, para que apresente as cópias

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

das folhas individuais de pagamento de mês de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, para prosseguimento da presente execução, por 60 (sessenta) dias. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0007873-06.2006.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIALIMA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DASILVAMELO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 831-46 e 851-52, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

12 - 0002582-20.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 55/62, após a sua atualização, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.01.2011

13 - 0005052-87.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados na memória discriminada de cálculos apresentada pela Exequeute às fls. 413/419 da Ação Ordinária nº 97.2344-3. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), face à singeleza da causa, em favor da Embargada, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.01.2011

14 - 0008153-35.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ETROS LEANDRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 09 - R\$ 48.002,01 (quarenta e oito mil e dois reais e um centavo), deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exequentes a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos seus atuais advogados nos percentuais contratados, devendo, ainda, o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10%(dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e os valores apurados pela Embargante, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Embargados observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 21.01.2011

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0001441-39.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, renove-se a vista à Exequeute para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. Publique-se.

16 - 0002263-91.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO

(Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, renove-se a vista à Exequeute para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

17 - 0001537-49.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes acerca dos Autos de Arrematação de fls. 169, 173 e 174. Na oportunidade, intimem-se os Executados para os fins do art. 746 do CPC: oferecer Embargos à Arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se os Arrematantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas do referido expediente (0,5% - meio por cento - do valor da arrematação), nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III). Realizado o pagamento, providencie a Secretaria a entrega da Carta, mediante recibo nos autos. JPA,

18 - 0004579-72.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Não tendo as partes chegado a um acordo para satisfação da dívida e não havendo bens do Executado que possam garantir a execução, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, para que possam as partes transigir ou a Exequeute localizar bens do Executado capazes de suportar a penhora. Agende-se na Planilha das Execuções Suspensas. Publique-se.

19 - 0002277-02.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MAX ROBERIO SANTOS BARBOSA ME (MAX MILK) e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Paulista/PB solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 24.01.2011

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 0000401-75.2011.4.05.8200 EDSON BARROSO DE VASCONCELOS (Adv. MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVANASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o requerente para apresentar, em 10(dez) dias, cópia da Ação Ordinária nº 4812-98.2010.4.05.8200 (fl. 16) e de cópia do ato administrativo de retirada da vantagem em discussão. JPA, 25.01.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0005333-82.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARALUCIA VILELANOVAIS FERNANDES) x VELOZ EXPRESS (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Alvará de Levantamento, com expiração do prazo de validade, sem o devido pagamento. Beneficiária intimada pessoalmente da expedição do alvará, conforme mandado de fls. 462. Assim, tendo em vista o desinteresse da beneficiária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em receber o Alvará de Levantamento nº 185-6/2010, conforme certidão de fls. 464, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarmamento e a expedição de novo alvará, se requerido, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

22 - 0002019-94.2007.4.05.8200 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, baixa e arquivem-se os presentes autos, em cumprimento à decisão de fls. 157/158. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0004903-96.2007.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR).

Dê-se vista ao Réu Banco Central do Brasil sobre a petição e documentos apresentados pelo Autor às fls. 208/254, por cinco dias. Após, certifique-se e conclusos. Intime-se.

24 - 0000630-06.2009.4.05.8200 ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

25 - 0000834-50.2009.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO GABRIEL DIAS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 24.01.2011

26 - 0001949-09.2009.4.05.8200 MARIA DJANE CABRAL BRASIL (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

27 - 0002265-22.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 24.01.2011

28 - 0002433-24.2009.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho de fls. 71(Intime-se a Autora, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado e do termo de curatela, relativos à ação de interdição nº 038.2008.0001/00-1 (fls. 66/67), no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o autor, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

29 - 0003794-76.2009.4.05.8200 MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL

MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

30 - 0004938-85.2009.4.05.8200 MARIA LÚCIA DAS NEVES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atual da Empresa Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. JPA, 26.01.2011

31 - 0005801-41.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a prorrogação de prazo, requerida às fls. 75, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fls. 68/70(ISTO POSTO, intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da CTPS do seu esposo, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC)). Decorrido prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

32 - 0006544-51.2009.4.05.8200 FRANCIELI OLIVEIRA RADIAS, REPR. POR, BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação do amparo assistencial em favor da Autora, bem como condeno o Réu ao pagamento dos valores do benefício desde a data do requerimento administrativo (13.04.2007, fls. 48) até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25.01.2011

33 - 0007569-02.2009.4.05.8200 JANETE HENRIQUE DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 73, para cumprimento do despacho de fls.66/68(ISTO POSTO, intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua CTPS, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC)), por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

34 - 0008006-43.2009.4.05.8200 REGINALDO BATISTA SANTOS E OUTRO (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, intime-se o advogado do Autor acima citado para fornecer seu endereço atualizado bem como para cumprir o despacho de fls. 140/141(Diante do exposto, intimem-se: ... 2) O autor Reginaldo Silva dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC)), em cinco dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

35 - 0008159-76.2009.4.05.8200 LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas apresentadas às fls. 103. JPA, 25.01.2011

36 - 0008285-29.2009.4.05.8200 IVAN IZIDORO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar, em 10(dez) dias, cópia da sentença proferida nos autos da Ação de Interdição nº 200.2009.040.232-8 (fls. 58), em curso no Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, e do respectivo termo de curatela. JPA, 26.01.2011

37 - 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 138, para cumprimento do despacho de fls. 136(ISTO POSTO, intime-se as Autoras Josefa Lopes de Mesquita para comprovar o trânsito em julgado do acórdão proferido na Ação Ordinária nº 2000.177-4 (fls. 109) e intime-se a Autora Josefa Francisca da Silva para apresentar cópias dos documentos da autora da Ação Ordinária nº 2000.1087-5 (Josefa Francisca da Silva), com cópias dos julgamentos de mérito proferidos na referida ação, tudo para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. (arts. 103, 301, § 1º, do CPC.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

38 - 0002103-90.2010.4.05.8200 MARIA ELIETE EUGENIO BALBINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor do INSS da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestada o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 25.01.2011

39 - 0003694-87.2010.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que implante em favor da Autora o acréscimo de 50% da quota-parte da pensão de ex-combatente antes recebida por seu filho, bem como condeno a Ré ao pagamento dos valores das diferenças deste acréscimo desde junho de 2005 até sua efetiva implantação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o quantum condenatório (artigo 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25.01.2011

40 - 0004934-14.2010.4.05.8200 ZENILDA AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.01.2011

41 - 0006502-65.2010.4.05.8200 POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE DO CONDE LTDA (Adv. HERMANN

CEGAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o decurso do prazo deferido às fls. 45. Aguarde-se.

42 - 0007712-54.2010.4.05.8200 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA EUNICE (Adv. EVELINY KAREN VON DESSAUER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para dizer, em 10(dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, em face dos documentos apresentados pela União por ocasião da contestação, especialmente o de fl. 311. JPA, 25.01.2011

43 - 0009085-23.2010.4.05.8200 JEFFERSON MORAIS FRAZAO - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos documentos referentes "às multas pendentes de quitação, vide documento em anexo", a que alude a petição inicial da Ação Cautelar nº 8509-30.2010.4.05.8200, em tramitação na 1ª Vara Federal (PB) (fls. 32/38) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Cumprida a diligência, informe a Secretaria sobre a fase processual da referida Ação Cautelar. Publique-se.

44 - 0000306-45.2011.4.05.8200 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO CARDOSO MACHADO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações (fls. 100) nºs: 0079-55.2011.4.05.8200 (Ação Ordinária) e 2193-69.2008.4.05.8200 (Mandado de Segurança), com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

45 - 0000029-29.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 4989-96.2009.4.05.8200 e 4991-66.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

46 - 0008516-22.2010.4.05.8200 JOCELINO FARIAS DE BRITO (Adv. KARINAPALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (Adv. SEM PROCURADOR). 1) mantenho a decisão agravada por corroborar com os fundamentos lá expostos, por ser recomendável em detrimento de se evitar prejuízos ao quadro clínico do Promovente, considerando estar este em readaptação funcional, determinada pela Junta Médica da Paraíba; 2) guarde-se o decurso do prazo de resposta. Cumpra-se. JPA,

47 - 0007208-48.2010.4.05.8200 LAERTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, não conheço do pedido de antecipação de tutela, ausentes a necessidade e utilidade do provimento judicial. Registre-se (...). Intime-se o autor desta decisão e para querendo impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 24.01.2011

48 - 0005580-24.2010.4.05.8200 JOSE MAURICIO DE PONTES E OUTRO (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária em favor da União à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestada o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 27.01.2011

49 - 0003916-55.2010.4.05.8200 INES FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM

PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 21.01.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 0009744-03.2008.4.05.8200 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

51 - 0002775-98.2010.4.05.8200 ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, HELIONORA DE ARAÚJO ABYAHY) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

52 - 0000313-37.2011.4.05.8200 HERICA VIVIANA ARAUJO RODRIGUES INACIO (Adv. LUIZ FERREIRA BARROS NETO, LUIZ OTAVIO ERNESTO DE BARROS) x FIES - FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, indicar/nominar as autoridades do FIES e da CAIXA e apresentar cópia dos atos impugnados (art. 6º da Lei 12.016/2009 c/c os arts. 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

53 - 0000098-61.2011.4.05.8200 MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x OAB/PB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Com a inicial procurações e documentos (fls. 03/86). Isto posto, defiro o pedido de gratuidade judiciária e o depósito. Após, a comprovação do depósito (art. 893, do CPC), cite-se. Publique-se. JPA,

54 - 0008190-62.2010.4.05.8200 AMBIENTALSOLUÇÕES LTDA. (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

55 - 0007842-44.2010.4.05.8200 THAIS HELENA BEHAR ALEM (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2011

56 - 0007406-85.2010.4.05.8200 LUIZ FERNANDO DAS NEVES DE SEIXAS (Adv. FERNANDO GURGEL PIMENTA) x CAPITÃO DE FRAGATA COMANDANTE DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 25.01.2011

57 - 0007038-76.2010.4.05.8200 ARTHUR FRANKLIN DOS SANTOS (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade que proceda à convocação do Impetrante para os exames admissionais previstos no item 20 do Edital nº 498/2007/

ECT. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 21.01.2011

58 - 0005787-23.2010.4.05.8200 JÉSSICA SOARES RAMALHO (Adv. VAGNER VIARO) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010 DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NA PARAÍBA - IBGE/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 25.01.2011

59 - 0005324-81.2010.4.05.8200 CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DA PARAIBA - IESP (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.01.2011

60 - 0004684-78.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão da União no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

61 - 0004204-03.2010.4.05.8200 WITOR RAONI ARAÚJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NÓBREGA) x TENENTE CORONEL DA 3ª SEÇÃO DO I GRUPO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

62 - 0004439-67.2010.4.05.8200 OTAVIANA MAROJA JALES COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x SUPERINTENDENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) do impetrado, fls. 251/264, no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3.º da Lei nº 12.016/2009). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. P.

63 - 0004437-97.2010.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, adicional de um terço de férias, horas extras e aviso prévio e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no arti-

go 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 21.01.2011

64 - 0004205-85.2010.4.05.8200 WITOR RAONI ARAÚJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NÓBREGA) x COMANDANTE DA OMS (ORGANIZAÇÃO MILITAR SEDE DE EXAME) E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva das autoridades impetradas, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se às autoridades impetradas e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento (fls. 95/116). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

65 - 0000304-75.2011.4.05.8200 SINDICATO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMOVEIS E DE COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, CAMILA DE MELLO B COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB. Isso posto, intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais e apresentar a relação identificatória dos substituídos e respectivas qualificações (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Excluo do polo passivo o Delegado da Receita Federal da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, uma vez que estão sob a jurisdição da Justiça Federal com sede em Campina Grande os mandados de segurança impetrados face a essa autoridade. Correções cartorárias e na Distribuição. Publique-se. JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

66 - 0000017-15.2011.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Com a inicial procações e documentos (fls. 03/86). Isto posto, defiro o pedido de gratuidade judiciária e o depósito. Após, a comprovação do depósito (art. 893, do CPC1), cite-se. Publique-se. JPA,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

67 - 0001331-69.2006.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA) x PROCON/PB - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ODON BEZERRA) x PROCON MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR) x ALE COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, GABRIELLE COSTA BATISTA DA SILVA, FABIANA SILVA FONSECA) x ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZINI, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, MARCUS HERONYDES B. MELLO, LEONARDO RAMALHO LUZ, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, PAULO ROSENBLATT, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, CRISTIANA GUEIROS SOUZA, ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS, BÁRBARA SANTOS GUEDES, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS, JOÃO MARCELINO CAVALCANTI JUNIOR, CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES) x DISTRIBUIDORA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FÁBIO DE POSSIDIO EGASHIRA, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL, POLLYANNA STELITANO ESTRELA, FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES) x DISTRIBUIDORA COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Adv. ANA CARMEM DE SOUZA SILVA, JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO, FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, LUCIANA COR-

REIA DE C. RIBEIRO LINS, FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA, JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO, SÉRGIO ALVES LONGO, GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA, PAULO WANDERLEY CAMARA, AGNELO AMORIM ARCOVERDE DE MELO, BRUNO DA SILVA RAMOS, EDUARDO LEDEBOUR LOCIO, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SÁ, ERIC JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, LEONARDO IORIO MOREIRA, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, WAGNER WANDERLEY MAIA, VALÉRIA NEVES SALAZAR, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES, ALEXANDRE PORTUGAL PAES, JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, ANDRÉ MACHADO ABRITTA, EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR, MÁRCIO BATISTA PEREIRA, MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, MARCELO GOUVEA MACIEL, ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO, DIRCEU ANSELMINI, DANIEL GONÇALVES CAMPOS, LUIZ FERNANDO DA SILVA GUESTA, ESER BARBALHO MAIA JUNIOR, HENRY DANIEL HADID, JORGE ARCHILIA DANIEL, LEONARDO MOLL ARRUDA, LUCIANA DO CARMO GIORDANO, MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES, MARTHA MARÍLIA SOBRAL PERNAMBUCANO, MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA, RITA DE CÁSSIA PIRES DA SILVA, ROSANA DO CARMO GIORDANO, DANILO BOTELHO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO DE QUEIROZ TORRINI, FLÁVIA RITA RADJUSWESKI QUINTAL TANABE, TIAGO DE MIRANDA SILVEIRA, JOSÉ MENDES DE FIGUEIREDO, FERNANDO REIS VIANNA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, GABRIELLE COSTA BATISTA DA SILVA, IANA FERNANDES DA COSTA) x DISTRIBUIDORA SHELL BRASIL S.A. (Adv. ANTONIO FERREIRA MARTINS, ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO) x DISTRIBUIDORA TEMAPE - TERM. MAR. DE PE LTDA (Adv. MARCO TULLIO CARACIOLO, MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA, FRANCISCO ANTONIO DO REGO BARROS MEIRA DE ARAUJO, ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA, FLÁVIA ROSALIMA DE LIMA SANTOS, LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA, ARTHUR ALVES NETO, MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA, FERNANDO ANTONIO CARACIOLO ALBUQUERQUE) x CHEVRON BRASIL LTDA (Adv. MARIA CECÍLIA GONÇALVES DE VASCONCELOS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x DISTRIBUIDORA FAN DISTR. DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDICOM - SINDICATO NACIO. Intime-se a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. para comprovar documentalmente, em 10(dez) dias, a nova denominação social, uma vez que a documentação apresentada às fls. 1504/1527 não é expressa quanto a isto. JPA, 26.01.2011

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

68 - 0005098-47.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da certidão retro, defiro o pedido de suspensão requerido pela INFRAERO, por mais 23(vinte e três) meses. Proceda a Secretaria anotação na capa dos autos, quanto ao período de suspensão. P. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

69 - 0007239-73.2007.4.05.8200 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao autor/ exequentes(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias (fls. 530/535).

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

70 - 0000157-83.2010.4.05.8200 TEREZINHA DE ARAUJO SOUZA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s) do fato novo alegado/petição/documento

novo (fls. 146/147), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

71 - 0000969-28.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FÁTIMA DE SA FONTES) x EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ao(s) autor(es) / () réu(s) / (x) embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 0017143-25.2004.4.05.8200 NEUZA MARTINS GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 320/363), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). CAIXA [remessa]. JPA,

73 - 0003376-12.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 178/179), juntado pelo(a)(s) Exequentes(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

74 - 0000342-92.2008.4.05.8200 RUI LAURENTINO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ROBSON PEREIRA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 185/186), juntado pelo(a)(s) Exequentes(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

75 - 0005944-30.2009.4.05.8200 MARIA ODIVIA PEREIRA DE SOUSA (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BV FINANCIARIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0006293-33.2009.4.05.8200 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 125/130 e 133/147), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

77 - 0004693-40.2010.4.05.8200 JOCELINO SALVIANO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0009081-83.2010.4.05.8200 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME REP POR IRAN EMIDIO DA NOBREGA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às

fls. 52/54, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0009479-30.2010.4.05.8200 LINDALVA FLORÊNCIO DO AMARAL (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0007198-04.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BERNARDINO BATISTA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), fls. 882/908 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

81 - 0007806-02.2010.4.05.8200 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 81
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23
ADELIDE PEREIRA DA SILVA-67
ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR-67
AGNELO AMORIM ARCOVERDE DE MELO-67
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62,67
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-23
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-11
ALEXANDRE PORTUGAL PAES-67
ALUISIO DE CARVALHO NETO-47
AMANDA LUNA TORRES-37
ANA CARMEM DE SOUZA SILVA-67
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-67
ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO-67
ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA-67
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-30
ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA-67
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-12,39
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-65
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-50
ANDRÉ MACHADO ABRITTA-67
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-71
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-18
ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES-67
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-68
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-78
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-13
ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS-67
ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO-67
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-37
ANTONIO FERREIRA MARTINS-67
ANTONIO GONÇALVES DAMOTA SILVEIRA NETO-18
ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-48
ARLINETTI MARIA LINS-12,39,67
ARTHUR ALVES NETO-67
ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS-67
ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO-67
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-15,16
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-69
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-22
AUREO CORREIA LIMA-11
BÁRBARA SANTOS GUEDES-67
BERILO RAMOS BORBA-71
BRUNO DA SILVA RAMOS-67
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-34
BRUNO LOPES DE ARAUJO-45
CAMILA DE MELLO B COSTA-65
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-67
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-18
CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO-67
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-67
CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA-67
CELINA LOPES PINTO-51
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-72
CLAUDIO BEZERRA DIAS-22
CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES-67
CRISTIANA GUEIROS SOUZA-67
DANIEL GONÇALVES CAMPOS-67
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-37
DANILO BOTELHO DOS SANTOS-67
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-18
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-18
DIRCEU ANSELMINI-67
DJAFER PINTO PEREIRA-51
DORIS FIUZA CHAVES-1,2,3,4,5,8,0
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-67
EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR-67
EDUARDO DIAS MADRUGA-30
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-22

EDUARDO LEDEBOUR LOCIO-67
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-69
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-45
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-57
ENIO SILVA NASCIMENTO-20
ERIC JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA-67
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-44
ERIVAN DE LIMA-70
ESER BARBALHO MAIA JUNIOR-67
EVELINY KAREN VON DESSAUER-42
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-69
FABIANA SILVA FONSECA-67
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7
FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA-67
FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA-67
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-50
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-69
FERNANDO ANTONIO CARACIOLO ALBUQUERQUE-67
FERNANDO GURGEL PIMENTA-56
FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-67
FERNANDO REIS VIANNA-67
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-34
FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO-67
FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE-67
FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS-67
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-73
FRANCISCO ANTONIO DO REGO BARROS MEIRA DE ARAUJO-67
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-62
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-73
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,19,72
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-67
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-13
FREDERICO RODRIGUES TORRES-30
GABRIELLE COSTA BATISTA DA SILVA-67
GERMANA CAMURÇA MORAES-70
GERMANO SOARES CAVALCANTI-41
GERSON MOUSINHO DE BRITO-74
GILSON DE BRITO LIRA-70
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-69
GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA-67
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-43
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-25
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-20
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-44
HELIONORA DE ARAUJO ABYAHY-51
HENRY DANIEL HAID-67
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-12
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-41
HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-61,64
IANA FERNANDES DA COSTA-67
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-34,77
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-79
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
JAIME CÉSAR DE ARAUJO DANTAS-10
JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO-67
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-81
JOAO ANTONIO DE MOURA-34
JOÃO CARDOSO MACHADO-44
JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-50
JOÃO MARCELINO CAVALCANTI JUNIOR-67
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10
JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR-67
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-18
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-45
JORGE ARCHILIA DANIEL-67
JOSE BONOZO PAIVA NETO-73
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11
JOSE GEORGE COSTA NEVES-30,44
JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA-67
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-13
JOSÉ MENDES DE FIGUEIREDO-67
JOSE RAMOS DA SILVA-69
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-26
JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-67
JURACY PEREIRA DE A. LIMA-51
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40,72
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-34
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-30
KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-63
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-20
LEONARDO IORIO MOREIRA-67
LEONARDO MOLL ARRUDA-67
LEONARDO RAMALHO LUZ-67
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
LETICIA BOLZANI GONDIM-30
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-61,64
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-67
LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR-67
LUCIANA CORREIA DE C. RIBEIRO LINS-67
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-62
LUCIANA DO CARMO GIORDANO-67
LÚCIO MARCOS DA COSTA-34
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-9

LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-1,2,3,4,5,80
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-50
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-60
LUIZ FERNANDO DA SILVA GIESTA-67
LUIZ FERREIRA BARROS NETO-52
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-9
LUIZ MONTEIRO VARAS-21
LUIZ OTAVIO ERNESTO DE BARROS-52
LUIZ QUIRINO FILHO-24
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-22
MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-59
MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO-67
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-21
MARCELO GOUVEA MACIEL-67
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SÁ-67
MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES-67
MÁRCIO BATISTA PEREIRA-67
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-75
MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA-67
MARCO ANTONIO DE QUEIROZ TORRINI-67
MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA-67
MARCO TULLIO CARACIOLO-67
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30
MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-20
MARCUS HERONYDES B. MELLO-67
MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-44
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-71
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES-67
MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-67
MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA-67
MARIA JOSE DA SILVA-15,16,21
MARIA LENIRA DA COSTA-11
MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL-67
MARTHA MARILIA SOBRAL PERNAMBUCANO-67
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-61,64
MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-44
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-63
MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA-67
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-67
MUCIO SATIRO FILHO-62
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-26
ODON BEZERRA-67
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-65
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-13
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-20
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-63
PATRICIA PAIVA DA SILVA-72
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-15,16,21
PAULO GUEDES PEREIRA-62
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-45
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-18
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-54
PAULO ROSENBLATT-67
PAULO WANDERLEY CAMARA-67
POLLYANNA STELITANO ESTRELA-67
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,62,69
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-6,9,74
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-15,16
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-30
RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-67
RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-22
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-71
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-37
RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-67
RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-67
RITA DE CÁSSIA PIRES DA SILVA-67
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-67
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-66
RODRIGO CESAR CALDAS DE SA-67
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-37
ROGÉRIO SANTANA DA SILVA-67
ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA-67
ROSA DE LOURDES ALVES-6
ROSANA DO CARMO GIORDANO-67
SABRINA PEREIRA MENDES-62
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-71
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-67
SARA DE ALMEIDA AMARAL-12
SEM ADVOGADO-8,15,16,17,18,19,21,34,37,44,47,52,53,57,58,59,66,67,68,75,77,78,79
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,35,36,38,39,40,41,42,43,45,46,48,49,50,51,53,54,55,56,58,60,61,62,63,64,65,67,69,74,75,76,80,81
SÉRGIO ALVES LONGO-67
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-18
SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-62
SILVINO CRISANTO MONTEIRO-67
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9,14
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-51
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-30
TIAGO DE MIRANDA SILVEIRA-67
VAGNER VIARO-58
VALBERTO ALVES DE A FILHO-37
VALÉRIA NEVES SALAZAR-67
VALTER DE MELO-27,28,29,31,32,33,35,36,38,49,53,76
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-7
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,74
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-62

VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-18
WAGNER WANDERLEY MAIA-67
WALLACE ALENCAR GOMES-35,53
WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI-67
WELLINGTON NÓBREGA-61,64
WERTON MAGALHAES COSTA-67
WILSON FURTADO ROBERTO-60
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-69
YARA GADELHA BELO DE BRITO-74
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-69
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-55

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/02/2011 16:29

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003697-73.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE (Adv. MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.

2 - 0004114-26.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x COZETE BARBOSA LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS (Adv. PAULO DE TARSO LOUREIRO) x EMERSON NÓBREGA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ANA LIGIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL) x ALENI RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO).
...19. Ante o exposto: a) indefiro o pedido de desbloqueio realizado pela Ré ANA LIGIA BARBOSA DA SILVA, às fls. 117/118; b) e por estarem presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 20. Intimem-se as partes desta decisão.

3 - 0000034-82.2010.4.05.8201 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES. BRUNO LOPES DE ARAUJO).
...25. Ante o exposto: a) rejeitos as preliminares de prescrição e de inaplicabilidade da Lei n.º 8.429/92 aos agentes políticos; b) no mais, rejeito a manifestação prévia do Réu; c) e, por estarem presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 26. Intimem-se as partes desta decisão.

4 - 0000494-69.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS) x JOSE DE ARIMATEIA VIANA CORREA E OUTROS (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA).
...21. Ante o exposto: a) rejeito a manifestação prévia apresentada pelos Réus JOSÉ DE ARIMATEIA VIANA CORREIA, FABIANA BARROS DE CARVALHO VIANA CORREIA, SAMUEL SOUSA CIRNE e LUCIANA BARROS DE CARVALHO ALENCAR às fls. 131/137; b) e por estarem presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 22. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000857-56.2010.4.05.8201 LEONOR CIERDA TORRES MACIEL (Adv. MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PB (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR).
...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269,

inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da concessão legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Corrija-se o nome da Autora na autuação (LEONOR CIERDA TORRES MACIEL), com a devida certificação. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 04/02/2011 16:29

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 0002466-79.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, PLINIO NUNES SOUZA) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).
...Ante o exposto: I - rejeito as alegações deduzidas pela defesa do Réu ADEMAR PAULINO DE LIMA na petição acostada às fls. 605/607; II - conheço dos embargos de declaração opostos pelos Réus MANOEL PENHA DO NASCIMENTO e ADEMAR PAULINO DE LIMA e: a) nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo Réu MANOEL PENHA DO NASCIMENTO; b) e dou provimento, em parte, aos embargos de declaração opostos pelo Réu ADEMAR PAULINO DE LIMA, apenas para corrigir o erro material constante no item VI do dispositivo da sentença embargada (fls. 550/572), a fim de que: ONDE SE LÊ: "VI - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar os Réus DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, AGL CONSTRUÇÕES LTDA, ANTÔNIO GOMES DE LACERDA FILHO, ADRAILDO LEANDRO VIEIRA e ROSILDO ALVES DE MORAES, em face da prática da conduta prevista no art. 11, cabeça, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções, nos termos do art. 12, inciso III e parágrafo único, da referida lei."; LEIASE: "VI - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar os Réus ADEMAR PAULINO DE LIMA, PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO e MNL PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em face da prática da conduta prevista no art. 11, cabeça, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções, nos termos do art. 12, inciso III e parágrafo único, da referida lei.". Determino que a Secretaria, de imediato, implemente a correção acima transcrita no sistema TEBAS, com a devida certificação. Determino à Secretaria, ainda, que promova a inclusão do substabelecimento de fl. 582 no sistema TEBAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0032042-69.1900.4.05.8201 ANNA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. P.R.I.

8 - 0036511-61.1900.4.05.8201 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0001059-82.2000.4.05.8201 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

1. Deixo de conhecer a petição de fl. 450, tendo em vista que o advogado Tânio Abílio de Albuquerque Viana, OAB nº 6088-PB, já recebeu a certidão/documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositado nestes autos (fl. 410) conforme se verifica à fl. 413. 2. Intime-se.

10 - 0001118-70.2000.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 362, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento.

11 - 0001210-43.2003.4.05.8201 MATIAS GRANGEIRO & CIA LTDA (Adv. ROMEU ELOY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 3 do despacho de fl(s). 367 (renove-se a intimação do exequente para requerer, adequadamente a execução da verba honorária de sucumbência, na forma do art. 730 do CPC, devendo observar ainda o valor da condenação da verba sucumbencial arbitrada no julgado), no prazo de 30 (trinta) dias.

12 - 0000445-33.2007.4.05.8201 MARIA LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprimento do item 5, I e II do despacho de fls. 283/284.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0025458-83.1900.4.05.8201 LUZIA PEREIRA DE BRITO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

...9. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. 10. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 11. Intimem-se as partes desta decisão. 12. Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - Autor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0003870-63.2010.4.05.8201 EDGLER MARTINS DE SOUSA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE GERAL DO CNPA DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. SEM PROCURADOR).

...8. Dessa forma, considerando que os Impetrantes já estão trabalhando, bem como pelo fato de que a eventual procedência do pedido acarretará apenas a progressão funcional dos Impetrantes dentro da estrutura de carreira no quadro de funcionários da EMPRAPA, tenho que inexistente o perigo da demora que justifique a concessão da liminar reclamada. 9. Ante o exposto, ausente o perigo da demora, indefiro o pedido liminar. 10. Intimem-se os Impetrantes desta decisão.

15 - 0000306-42.2011.4.05.8201 CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA (Adv. GABRIELA DUQUE POGGI, PAULA LEMOS LONGMAN) x PRÓ-REITOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ALERTA SERVIÇOS (Adv. CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO, TANEY QUEIROZ E FARIAS).

...7. Ante tal contexto, intime-se a impetrante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a citação da requerente, qualificada em fl.364, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito na forma do art.47, parágrafo único, do CPC1. 8. Deixo para apreciar o pedido da requerente após sua regular admissão na relação processual na qualidade de litisconsorte passiva necessária. 9. Intimem-se.

16 - 0000345-39.2011.4.05.8201 CARLOS EDUARDO ALVES (Adv. EDNELTON HELEJUNIOR BENTO

PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

...2. Dessa forma, intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias da inicial para fins de notificação das Autoridades Coatoras e intimação da UFCG.3. Intime-se o Impetrante desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/02/2011 16:29

240 - AÇÃO PENAL

17 - 0002928-12.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MOEMAALCANTARA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). "Com a juntada da documentação, dê-se vista à defesa por 05(cinco) dias. Por fim, voltem-me os autos conclusos para decisão".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0003304-17.2010.4.05.8201 LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA).

...Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 18

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-17
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-15
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-6
ANEMARIO GOMES DOS SANTOS-8
BRUNO LOPES DE ARAÚJO-3
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,8,13
CARLOS FERNANDO MOREIRA-15
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13
DIANA MORAIS-4
EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA-16
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-6
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-3
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-4
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-7
FLÁVIO PEREIRA GOMES-3
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
FREDERICO RODRIGUES TORRES-7
GABRIELA DUQUE POGGI-15
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9,10
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9,10
JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-3
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-6
JOSÉ HUMBERTO CASSIANO-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-5
MARCELO DE CASTRO BATISTA-8
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1,2,4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,7,8,18
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-17
MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS-1
MAURO ROCHA GUEDES-14
MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO-15
OTO DE OLIVEIRA CAJU-2
PAULA LEMOS LONGMAN-15
PAULO DE TARSO LOUREIRO-2
PLINIO NUNES SOUZA-6
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-18
RINALDO BARBOSA DE MELO-6
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-6
ROGERIO DA SILVA CABRAL-2
ROMEU ELOY-11
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13
SEM ADVOGADO-2
SEM PROCURADOR-5,11,12,14,15,16
TANEY QUEIROZ E FARIAS-15
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,10
THELIO FARIAS-6
VICTOR CARVALHO VEGGI-6

Setor de Publicação
LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 06/2011; Expediente do dia 04/02/2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001313-50.2003.4.05.8201 FRANCISCO NORBERTO DE ASSIS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS). (...) 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0000218-41.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vistas aos autores.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0029595-08.1900.4.05.8202 RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de substabelecimento. Anotações cartorárias necessárias. Após, intimem-se os advogados habilitados acerca desse despacho, bem como da sentença de extinção de fl. 24.

4 - 0001860-27.2002.4.05.8201 IZETE GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). (...) Quanto ao requerimento de habilitação, cumpre registrar que não se noticiou o falecimento da parte autora, razão pela qual deve ser indeferido o pedido. Impende salientar que o simples fato de ser herdeiro não caracteriza interesse jurídico em figurar no feito, pelo que não há de se falar em necessidade de se levar o conhecimento da propositura da ação às requerentes, conforme aduzido pelas postulantes. Se há alguma pretensão dos requerentes, deveria esta ser promovida por meio de ação própria e não no curso de um processo em que não atuaram. Quanto ao pedido da autora acerca da implantação do benefício, tendo em vista, inclusive, o trânsito em julgado, e, levando-se em conta o caráter alimentar das verbas pleiteadas, determino que o réu implante a pensão devida ao autor, nos termos da sentença prolatada (fls. 58), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e das demais sanções aplicáveis à espécie, devendo o réu, ainda, comprovar nos autos o cumprimento desta obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a implementação. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0000577-24.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo o Recurso Adesivo de fls.139/146 no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução versam sobre excesso de execução e há parte incontroversa reconhecida pela Autarquia (fl. 131). Considerando, ainda, que o valor total da execução, entre os embargados, far-se-ia através de RPV, devido ao seu montante individual, expeça-se a requisição de pagamento dos valores incontroversos de fl.131. Publique-se. Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

6 - 0000117-61.2011.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARÃES JUJEMA NETO) x MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA). (...) 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os

para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0017041-41.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ALCIO RICARDO JERONIMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) tendo em vista o resultado da pesquisa BACENJUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

8 - 0002403-80.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x R. CAMILO TECIDOS LTDA E OUTROS (Adv. JONABIO BARBOSADOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA LIMA). Dê-se vista da petição retro à executada, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0001106-38.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NARCISO ALENCAR DE SOUZA - ME. (...) 2) Não havendo valores bloqueados, intime-se o credor a fim de requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias;3) Havendo bloqueio de valores, determino a transferência para a CEF/SOUSA;4) Vinda a confirmação do depósito, determino a conversão deste em penhora e a intimação da parte contrária para oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0001686-81.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO) x RAIMUNDO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o. Intime-se o réu para apresentar as razões da apelação, no prazo legal. Em seguida, intime-se o MPF para suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região.

11 - 0005286-13.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x AZENETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU). Analisando os autos, às fls. 346/350 contata-se a juntada das alegações finais por parte do MPF. Assim, intime-se a acusada para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

12 - 0002217-28.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x LUIZ HUMBERTO DA SILVA (Adv. OTÁVIO SARMENTO). Em que pese à precatória de fl. 280 ter sido expedida com a finalidade de oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, bem como o interrogatório do acusado, o juízo deprecado somente inquiriu a testemunha arrolada pela acusação GREGÓRIO GUIMARÃES DE SOUSA. Destarte, designo audiência para o dia 06.04.2011, às 16h00, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do acusado. Intime-os via oficial de justiça. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da precatória de fl. 285. Publique-se.

13 - 0000987-14.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE RAMALHO DA SILVA. (...) Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado JOSÉ RAMALHO DA SILVA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. 6. Anote-se e comuniquem-se o necessário, dando-se baixa na distribuição. (...)

14 - 0001823-84.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO, OTONI COSTA DE MEDEIROS, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, FRANCIVALDO GOMES MOURA, ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, JAKUES RAMOS WANDERLEY). Às fls. 1.402/1.403, e nos termos do art. 402 do CPP, o acusado ROQUE

PEREIRA DE SOUSA, requereu que seja oficiado ao INSS, a fim de que aquela autarquia revise todos os benefícios indeferidos pelo acusado, para a constatação da procedência dos indeferimentos. Por sua vez o acusado FRANCISCO ALMIR DE ARAÚJO requereu que seja oficiada à mesma autarquia supracitada, no intuito de informar o recebimento do salário maternidade por partes de determinados segurados. Ainda, requereu oficial-se ao Juizado Especial Federal desta 8ª Vara Federal, para obtenção de cópias de alguns processos judiciais que tramitaram ou tramitam naquele juizado. Por fim, o acusado SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA, requereu a juntada do laudo conclusivo da perícia judicial e dos informes do INSS referentes aos autos n.º 0002252-51.2008.4.05.8202, o qual foi remetido ao TRF 5ª Região, bem como que seja oficiado ao INSS e Polícia Federal com fito de que sejam informados os exatos processos em que o acusado tenha atuado criminosamente. Indefiro os requerimentos pleiteados pelos acusados visto serem meramente protelatórios. Intimem-se as partes para apresentarem razões finais começando pelo MPF, nos termos do art. 403, do CPP. Publique-se.

15 - 0002623-15.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ALDO MEDEIROS DE SOUSA E OUTROS (Adv. ALUIZIO HILARIO DE SOUZA, OZANEL DA COSTA FERNANDES, OZANEL DA COSTA FERNANDES, JOSE NETO FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL, GERALDO CARLOS FERREIRA, MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ALBERTO BATISTA DE LIMA, JULIO CESAR BARROS RANGEL, JOSE NETO FREIRE RANGEL, FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JORGE LUIZ PEREIRA, VALTERLAN SOUSA DE ARAUJO, JOSE BRAGA JUNIOR, RUBENS PEREIRA DE MACEDO). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa dos acusados serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente os acusados quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta argüida pelos acusados DARLAN DOUGLAS MENDES MARIANO e ANTONIO FÁBIO MENDES DE MENEZES, os fatos imputados foram bem definidos na peça inaugural acusatória, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. As condutas dos agentes foram descritas de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequadas aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. As preliminares de cerceamento de defesa argüidas pelos acusados ALDO MEDEIROS DE SOUSA, JOSÉ GOMES TRAJANO DA SILVA, JOSÉ TARCÍSIO GOMES MENDES, EWERTON CARVALHO BARBOSA e EMERSON PATRÍCIO FERNANDES não devem prosperar, tendo em vista que em nenhum momento este juízo se recusou a fornecer quaisquer cópias necessárias à defesa dos acusados. Todavia, por tratar-se de processo com pluralidade de acusados e advogados e, mais ainda, pelo fato do prazo ser comum; as cópias que se fizessem necessárias deveriam ser reproduzidas no próprio cartório, o que foi amplamente explicado aos defensores dos acusados que se fizeram presentes a este juízo. Tal medida ser reveste de prudência, pela pluralidade de acusados, além de ser amparada pela jurisprudência do STJ. Por fim, cabe aos patronos dos acusados, ou aos próprios, indicarem as peças dos autos que pretendem copiar e esperar pela reprodução, informando-se junto ao funcionário da secretaria o horário em que as mesmas estarão prontas. Os argumentos ventilados pelos acusados CARLOS SUÉLIO DE OLIVEIRA, TARCÍSIO MONTEIRO DE LIRA, FRANCISCO SANTOS VIEIRA, RUBENILTON DOS SANTOS BARBOSA, EMANUEL MESSIAS MENDES LOURENÇO e AILTON MEDEIROS DE SOUZA, adentram ao mérito da lide e serão analisadas no momento adequado. A preliminar de litispendência apresentada pelo acusado LAÉCIO PEREIRA GUEDES deve ser afastada, tendo em vista que o delito cometido pelo acusado, nos autos que tramitam na Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, não lhe foi atribuído nestes autos. A argumentação de ocorrência de bis in idem, não

deve prosperar, tendo em conta que os incidentes geradores da tipificação legal prevista no art. 293, I, e respectivo § 1º, III, do Código Penal não serviu de parâmetro à imputação do crime de descaminho apurado na Subseção Judiciária de Campina Grande/PB. A exceção de incompetência levantada pelo acusado foi amplamente debatida e exaurida no processo n.º 0001291-94.2010.4.05.8202, não havendo mais razão para tais questionamentos. Por fim, o indefiro pedido de habilitação da Sousa Cruz S.A. para atuar como assistente do MPF, tendo em conta que, nos termos do art. 268 do Código de Processo Penal, a empresa requerente não tem legitimidade para ingressar na lide. Expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de Fortaleza/CE, a fim de que as testemunhas arroladas pelo acusado LAÉCIO PEREIRA GUEDES, sejam ouvidas. Expeça-se precatória para a Comarca de São José do Egito/PE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado TARCÍSIO MONTEIRO DE LIRA. Nos termos do art. 222, § 1º, do CPP, a precatória expedida para oitiva das testemunhas residentes fora da jurisdição do juiz não é fator impeditivo ao andamento da instrução processual. Destarte, designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes para o dia 17.03.2011, às 08h00, nesta Vara Federal. Designo, ainda, audiência de qualificação e interrogatório dos acusados para o dia 18.03.2011, às 08h00, nesta mesma 8ª Vara Federal. As demais testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em vista não haver sido demonstrada a necessidade de intimação por parte deste juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Intimem-se os acusados e as testemunhas arroladas pela acusação das audiências designadas por este juízo, por oficial de justiça. Expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de João Pessoa/PB, a fim de que o acusado JOSÉ TARCÍSIO GOMES MENDES e o Comandante do I BPM, sejam intimados do teor inteiro teor desta decisão. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a condução dos acusados presos em Patos/PB e João Pessoa/PB, para a audiência do dia 04.03.2011, às 08h00, designada para este juízo Federal. Oficie-se ao Diretor do Presídio Regional de Patos/PB, comunicando-o desta decisão. Oficie-se ao Comandante do III BPM de Patos/PB, comunicando-o desta decisão. Após os expedientes, intime-se o MPF para se pronunciar sobre a petição de fis. 543/550. Publique-se.

16 - 0002450-54.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA, CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao acusado foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do acusado por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Não foram arroladas testemunhas pela acusação. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.03.2011, às 17h00, nesta Vara Federal, a fim de que se proceda à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e o interrogatório do acusado. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em vista não ter sido demonstrada a necessidade de intimação por parte deste juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do Código Penal. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0105606-10.1999.4.05.8202 SEBASTIAO MARTINS NEVES (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, LEONETE

BARBOSA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequianda.

18 - 0000581-35.2004.4.05.8201 PEDRO ARLINDO DA SILVA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Diante do exposto, afastado as preliminares ventiladas pelas partes e julgo improcedente o presente pedido movido por PEDRO ARLINDO DA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (art. 269, I do CPC), revogando-se a liminar concedida. Tocará ao autor arcar com honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dado o baixo valor dado à causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). [...]

19 - 0001571-18.2007.4.05.8202 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade e suspenso, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

20 - 0001726-21.2007.4.05.8202 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspenso, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

21 - 0001922-88.2007.4.05.8202 MARIA FINIZOLA DE SA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os autores arcarão com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-os no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). [...]

22 - 0001269-18.2009.4.05.8202 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Converte o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifica-se que há dúvida acerca da renda familiar, havendo a necessidade de se averiguar o quesito da miserabilidade em que vive o autor. Assim, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de março às 16:30. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. (...)

23 - 0001906-66.2009.4.05.8202 PEDRO ALEXANDRE DE ABREU E OUTRO (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOSE PAULO TORRES GADELHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS. Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011, às 15:30 horas, nesta Vara Federal, tendo em vista a complexidade da controvérsia dos fatos apresentados no presente feito, o que enseja a necessidade de maior dilação probatória. Advirtam-se as partes para que tragam suas testemunhas à audiência.

24 - 0000121-98.2011.4.05.8202 JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO (Adv. JOSE WILLAMY DE MEDEIROS COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. 2. Procuração apócrifa (fl.23). Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item 2 acima, manifeste-se a parte ré sobre o pleito de tutela antecipada, em 72 horas, caso contrário, venham conclusos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0003029-65.2010.4.05.8202 HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARCEL CAVALCANTI CAR-

NEIRO) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAJAZEIRAS - PB. [...] Com base nestes esteios, INDEFIRO a liminar. Vistas ao Ministério Público Federal. Intimem-se. [...]

99 - EXECUÇÃO FISCAL

26 - 0001471-68.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x Raimundo Rodrigues Coura (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

27 - 0001995-65.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA FRANCISCA DE SOUZA E OUTRO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. (...)

28 - 0002603-87.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x TEREZA MARIA DA SILVA. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

29 - 0000875-74.2010.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO FERNANDES NEGREIROS JÚNIOR) x FATIMA MARIA DE LACERDA DANTAS QUEIROGA. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). [...]

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 0001883-86.2010.4.05.8202 LUIZ CASIMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO. (...) Razão pela qual, acolho a preliminar ventilada pelo INSS e EXCLUO-O do feito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para emendar a inicial, no sentido de requerer a citação do FNDE, no prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo recursal, na hipótese de ser emendada a inicial, proceda-se às alterações devidas na Distribuição. (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 0002889-31.2010.4.05.8202 INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO DICE LTDA (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO. [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, ainda, no pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como nas custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, com a devida baixa no Sistema de Controle Processual. [...]

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

32 - 0002199-36.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS (Adv. SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA, FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, ANA ALINE MOURA DANTAS, LIA MARIA DE ALENCAR). Tendo em vista que a parte autora reside em município que está sob a jurisdição da 8ª Vara, designo o dia 05 de setembro de 2006, às 14:30 hs, para realização de audiência referida na decisão de fis.62/63. Intimações necessárias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 0001103-83.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCIS-

CO DAS CHAGAS NUNES, JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x EMERSON GOMES DOS SANTOS (KLYNER). Diante do pedido de folha 103, intime-se a parte contrária para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência.(...)

34 - 0001001-27.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA PAULA ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à presente ação monitória e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitório movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, para condenar os réus a pagar o valor de R\$ 16.881,46. Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. [...]

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 0028699-62.1900.4.05.8202 MARIA PEREIRA DA SILVA MAIA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x MARIA PEREIRA DA SILVA MAIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Pelo exposto, acolho os cálculos da Contadoria Judicial para fins da fixação do quanto devido na execução, de acordo com as fls. 86/89.(...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0002120-23.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x ANTONIA NUNES ROLIM (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO NOBREGADOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA). [...] Isto posto, determino que a execução em favor de Antônia Nunes Rolim seja realizada nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 29-31). [...]

37 - 0003005-37.2010.4.05.8202 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). [...] Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução, com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C.. Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). [...]

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38 - 0031687-56.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALENCAR & FERREIRA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE NERY VIEIRA, VANJA ALVES SOBRAL). Deferido o pedido da exequente de dilação do prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá também se pronunciar sobre a petição retro do executado.

39 - 0001294-02.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se, conforme requerido pela exequente.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 0002116-83.2010.4.05.8202 DANIELSON CORREIA DA SILVA (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x CENTRO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS POMBAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. [...]

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0019862-18.1900.4.05.8202 IRACILDA RAIMUNDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANGELITA FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF. (...) Os documentos de fls. 438-530 e 535-546 apontam, de fato, que a CAIXA cumpriu a obrigação que lhe cabia, dado que impele este juízo a extinguir o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Os honorários sucumbenciais foram disponibilizados pela executada, conforme indica o documento de fl. 529. Tais valores poderão ser levantados mediante alvará judicial a ser expedido pela Secretaria. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

240 - AÇÃO PENAL

42 - 0000294-69.2004.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOAO AIRTON QUEIROZ DE MAGALHAES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, AILTON AZEVEDO DE LACERDA, JOSE MARCILIO BATISTA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimpugnabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2011, às 14h00, nesta 8ª Vara Federal. Não há testemunhas de acusação arroladas. Intimem-se os acusados e as testemunhas de defesa por precatória. Expeça-se precatória à Comarca de Patos /PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimar os acusados acerca da audiência de instrução e julgamento, bem como expeça-se carta precatória para a Comarca de Piancó/PB a fim de intimar as testemunhas de defesa acerca da referida audiência. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

43 - 0000597-44.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOÃO ARAÚJO DE ALMEIDA NETO (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA, JEFERSON FERNANDES FILHO). Tendo em vista a petição de fls. 67/69, designo audiência para promoção do suris para o dia 30.03.2011, às 10h00, nesta 8ª Vara Federal. Intimem-se às partes.

44 - 0000814-19.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). [...] Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para condenar o réu LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO nas penas dos arts. 171, c/c art. 14; e art. 297, c/c art. 304, do Código Penal Brasileiro. IV - DOSIMETRIA DAS PENAS I - QUANTO AO CRIME DE ESTELIONATO: a) culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desfavorecer essa circunstância, de acordo com a folha de antecedentes, à fl. 55 - IPL; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social, razão pela

qual deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo inerentes ao tipo legal do crime, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) os funcionários da Caixa Econômica Federal em nenhum momento colaboraram com a prática criminosa, pelo contrário, impediram a consumação do delito de estelionato, de modo que comportamento da vítima em nada contribuiu. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a pena-base do réu

em 1 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Tendo em vista inexistirem elementos para se aferir a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (02/2010), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, saliente que deixo de aplicar a atenuante genérica da confissão, em razão de ser aplicada, ao condenado, a pena-base mínima, em consonância com a Súmula 231, do STJ1. Porém, aplico a majorante contida no § 3º do art. 171 do CP para acrescentar 1/3 (um terço) sobre pena-base acima, totalizando o quantitativo de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa. Levando-se em consideração que o crime foi tentado, reduzo a pena em um terço, tendo em vista a proximidade da consumação, tanto que o réu fora preso em flagrante na agência da CEF pouco antes de realizar por completo abertura da conta-corrente, pois já havia assinado o contrato, passando a pena definitiva a ser de 1 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa. II - QUANTO AO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO: a) culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desfavorecer essa circunstância, de acordo com a folha de antecedentes, à fl. 55 - IPL; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo inerentes ao tipo legal do crime, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) os funcionários da Caixa Econômica Federal em nenhum momento colaboraram com a prática criminosa, pelo contrário, impediram a consumação do delito de estelionato, de modo que comportamento da vítima em nada contribuiu. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a pena-base do réu em 2 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista inexistirem elementos para se aferir a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (02/2010), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, saliente que deixo de aplicar a atenuante genérica da confissão, em razão de ser aplicada, ao condenado, a pena-base mínima, em consonância com a Súmula 231, do STJ2, motivo pelo qual a pena fixada será de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. III - QUANTO AO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO: a) culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desfavorecer essa circunstância, de acordo com a folha de antecedentes, à fl. 55 - IPL; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo inerentes ao tipo legal do crime, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) os funcionários da Caixa Econômica Federal em nenhum momento colaboraram com a prática criminosa, pelo contrário, impediram a consumação do delito de estelionato, de modo que comportamento da vítima em nada contribuiu. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 2 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista inexistirem elementos para

se aferir a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (02/2010), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, saliente que deixo de aplicar a atenuante genérica da confissão, em razão de ser aplicada, ao condenado, a pena-base mínima, em consonância com a Súmula 231, do STJ3, motivo pelo qual a pena fixada será de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 (concurso material), do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado a 5 (cinco) anos de reclusão a ser cumprida em regime semi-aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "a", e § 3º, do Código Penal, e multa de 32 (trinta e dois) dias-multa. Levando em consideração que a pena privativa de liberdade imposta ao réu supera o limite legal, deixo de conceder o benefício de conversão daquela reprimenda em restritiva de direitos, nos termos do art. 44 e ss. do CP. O réu não faz jus à suspensão condicional da pena, em razão de não preencherem o requisito objetivo da pena não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 77, do Código Penal. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício, se não estiver preso por outro motivo. Fixo o valor mínimo para a reparação do dano moral causado à instituição financeira pela infração em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 387, IV, do CPP, levando-se em conta a disponibilidade financeira que teria se efetivamente tivesse aberto conta-corrente. Condono, por fim, o réu ao pagamento proporcional das custas do processo. Após o trânsito em julgado da condenação, determino a adoção dos seguintes procedimentos: a) o lançamento do nome do réu LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO no rol dos culpados; b) a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE da Paraíba e ao Departamento da Polícia Federal, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado; e c) preenchimento e expedição do boletim individual à SSP/PB (art. 809, CPP). Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

45 - 0000817-71.2010.4.05.8202 FRANCISCA DIAS DE SOUSA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condono a parte autora no pagamento de custas e suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que a parte perdeu a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da lei n.º 1.060/50.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 0003756-29.2007.4.05.8202 MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) para intimar a parte vencedora (Município de Riacho dos Cavalos) para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

47 - 0002144-25.2008.4.05.8201 MUNICÍPIO DE COREMAS - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido autoral, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para determinar tão-somente o afastamento da exigência de atualização do Cadastro CAUC/SIAFI, mediante apresentação de CND's atualizadas dos órgãos arrecadadores, estritamente para efeito de assinatura e execução dos Convênios referentes aos seguintes processos: Processo n. 25100.045555/2007-68, fl. 31 ("sistema de abastecimento de água"), Processo n. 25100.045554/2007-13, fl. 42 ("melhorias sanitárias domiciliares"), Processo n. 25100.023814/2008-81, fl. 44 ("melhoria habitacional para controle da doença de chagas"), Processo n. 25100.035408/2005-18, fls. 46-47 ("ampliação do sistema de esgotamento sanitário"), Processo PT. NR. 026588266 ("urbanização do rio Piancó") e Processo PT. NR. 026588152 ("pavimentação em paralelepípedo"). [...]

48 - 0000168-43.2009.4.05.8202 MARIA DE FATIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, reconheço a prescrição quinquenal em relação às parcelas dos índices de 28,86% e 3,17%, e julgo extinto o feito, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. [...]

49 - 0002671-37.2009.4.05.8202 GERALDO CASSIANO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. [...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na peça inicial, com fulcro no art. 269, I do CPC, para considerar percebidas de boa-fé as verbas em questão, pagas até a data do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente a vantagem remuneratória impugnada, declarando que a devolução ao erário deverá se restringir às verbas percebidas após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 0000922-69.2001.4.05.8200, nos moldes da legislação vigente. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita a reexame necessário. [...]

50 - 0002672-22.2009.4.05.8202 RAIMUNDO LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. [...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na peça inicial, com fulcro no art. 269, I do CPC, para considerar percebidas de boa-fé as verbas em questão, pagas até a data do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente a vantagem remuneratória impugnada, declarando que a devolução ao erário deverá se restringir às verbas percebidas após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 0000922-69.2001.4.05.8200, nos moldes da legislação vigente. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita a reexame necessário. [...]

51 - 0002673-07.2009.4.05.8202 ANTONIO CANUTO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. [...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na peça inicial, com fulcro no art. 269, I do CPC, para considerar percebidas de boa-fé as verbas em questão, pagas até a data do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente a vantagem remuneratória impugnada, declarando que a devolução ao erário deverá se restringir às verbas percebidas após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 0000922-69.2001.4.05.8200, nos moldes da legislação vigente. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita a reexame necessário. [...]

52 - 0003234-31.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO. [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para o fim de declarar a inexistência do crédito tributário relativo à contribuição previdenciária a cargo do autor, incidente sobre os valores pagos aos seus empregados, nos quinze primeiros dias de afastamento do seu trabalho, em razão de doença ou acidente de trabalho, bem como sobre o adicional de férias de 1/3 e as horas-extras; e, consequentemente, condeno o réu a restituir os valores recolhidos indevidamente, observando-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do ajuizamento desta ação (11.12.2009). Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados de acordo com o índice de correção que compõe a Taxa Selic, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), conforme art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, a incidir a partir do pagamento indevido. A parte ré arcará com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil

reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C.. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96). Causa sujeita à remessa necessária. [...]

53 - 0001388-42.2010.4.05.8202 RAMIRO PEREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE GERVAZIO JUNIOR, JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Condeno o autor no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. [...]

54 - 0002430-29.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x UNIÃO. (...) 2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

55 - 0002150-58.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA) x UNIÃO. (...) Com base nestes esteios, DOU provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 215-239. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

56 - 0002623-78.2009.4.05.8202 ANTONIA POSSIDONIO ALVES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS-PB. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ANTÔNIO POSSIDÔNIO ALVES em face de ato do CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGÊNCIA DE CAJAZEIRAS. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº 105 do STJ). Entretanto, condeno a parte impetrante no pagamento das custas, cujo adimplemento ficará suspenso, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. [...]

57 - 0002658-38.2009.4.05.8202 TEREZA PAIXAO DA CONCEICAO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por TEREZA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO em face de ato do CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGÊNCIA DE CAJAZEIRAS. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº 105 do STJ). Entretanto, condeno a parte impetrante no pagamento das custas, cujo adimplemento ficará suspenso, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. [...]

58 - 0001873-42.2010.4.05.8202 ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA - ME (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADES FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CCTR- CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CAMPUS POMBAL/PB (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do impetrante, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº 105 do STJ). Condeno a parte impetrante no pagamento das custas. [...]

59 - 0002282-18.2010.4.05.8202 MARIA DE FÁTIMA FERREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEMADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA em face de ato do CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGÊNCIA DE CAJAZEIRAS. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº 105 do STJ). Entretanto, condeno a parte impetrante no pagamento das custas, cujo adimplemento ficará suspenso, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. [...]

99 - EXECUÇÃO FISCAL

60 - 0000548-42.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. MARCIA REJANE M. DE O. GADELHA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES, JOSE SOUSA BRITO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). (...) Ao compulsar os autos, verifico que assiste razão à parte exequente, razão porque acolho o pedido de fls. 107-108 e reconsidero a decisão de fl. 106, determinando a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, ante o parcelamento realizado pelo executado. (...)

61 - 0002028-55.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x F GADELHA & CIA LTADA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANANIAS DA COSTA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. [...]

62 - 0001459-44.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOANA DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

63 - 0002726-51.2010.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE GERALDO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. [...]

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

64 - 0000532-83.2007.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICÍPIO DE UIRAUNA/PB (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo município de Uiraúna. Quanto ao bloqueio do orçamento municipal, indefiro o pedido. Deve o Prefeito do município de Uiraúna apresentar o projeto de aterro sanitário, ou demonstrar, nos autos, ter tomado as providências para tanto, como celebração de convênios, tomadas de empréstimo, ou outras igualmente idôneas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, ser-lhe-á aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).(...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

65 - 0001601-82.2009.4.05.8202 SEBASTIAO JOSE DE PAULA SANTANA (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao compulsar os autos, verifico que a controvérsia estabelecida refere-se à suposta ilegalidade e/ou exorbitância na aplicação de taxas de juros, encargos moratórios, bem como a prática de anatocismo. Acontece que o embargante não juntou nenhum documento, muito menos trouxe planilha de cálculos a demonstrar a evolução da dívida e suas eventuais irregularidades. Assim sendo, intime-se o executado para especificar as provas que entender pertinentes, assim como trazer memória de cálculos, de modo a embasar as alegações da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vindo manifestação com novos documentos, dê-se vistas ao embargado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.. Int..

240 - AÇÃO PENAL

66 - 0007510-89.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). (...) intime-se o advogado do acusado MANOEL RAMALHO DE ALENCAR, Dr. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, OAB/PB 11.234, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 66

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO-10
ALTON AZEVEDO DE LACERDA-42
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-58
ALBERTO BATISTA DE LIMA-15
ALUIZIO HILARIO DE SOUZA-15
ANA ALINE MOURA DANTAS-32

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-36
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49,50
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-54
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-14
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-66
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-47
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-36
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-14,43
BRUNO FARO ELOY DUNDA-64
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-14
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-48
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-16
CLENILDO BATISTA DA SILVA-11
DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-14
DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-66
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-31
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-52
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-10
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-38,39
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-14,18
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-46
FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS-32
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-35
FRANCISCO DA SILVA LIMA-8,45
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,33
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-37
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-64
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36
FRANCIVALDO GOMES MOURA-14
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-66
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-66
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-62
GERALDO CARLOS FERREIRA-15
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-15
HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-36
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-13
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,22,49,50,51
JACKSON DEODATO FERNANDES NEGREIROS JÚNIOR-29
JAQUES RAMOS WANDERLEY-14,65
JEFFERSON FERNANDES FILHO-43
JIMMY ABRANTES PEREIRA-16
JOANILSON GUEDES BARBOSA-55
JOAO DE DEUS QUIRINO-19
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-19,20
JOAO FELICIANO PESSOA-3,35
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-37
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-6
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-44
JOAQUIM DANIEL-41
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-8
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-51
JORGE LUIZ PEREIRA-15
JOSE ALVES FORMIGA-1
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-14
JOSE BRAGA JUNIOR-15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,36
JOSE COSME DE MELO FILHO-36
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18
JOSE GERVAZIO JUNIOR-53
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-61
JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-4
JOSE MARCILIO BATISTA-42
JOSE MARTINS DA SILVA-36
JOSE NERY VIEIRA-38
JOSE NETO FREIRE RANGEL-15
JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-40
JOSE PAULO FILHO-53
JOSE PAULO TORRES GADELHA-23
JOSE SOUSA BRITO FILHO-60
JOSE WILLAMY DE MEDEIROS COSTA-24
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-30
JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-33,34
JULIO CESAR BARROS RANGEL-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,22,36,48,49,50,51
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-1
LEONETE BARBOSA DE SOUSA-17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-41
LIA MARIA DE ALENCAR-32
LIVIA MARIA DE SOUSA-16,32,42,43
LÍVIA MARIA DE SOUSA-11,44
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-60
LUIZ CELIO DE SA LEITE-1
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-62
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-14
MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS-66
MARCEL CAVALCANTI CARNEIRO-25
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-56,57,59
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-8
MARCIA REJANE M. DE O. GADELHA-60
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-36
MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS-15

MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-60
MARILU DE FARIAS SILVA-27
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-26,60
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-54
OTÁVIO SARMENTO-12
OTONI COSTA DE MEDEIROS-14
OZANEL DA COSTA FERNANDES-15
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-44
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,36
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-6,27
RENE PRIMO DE ARAUJO-28
RICARDO POLLASTRINI-38
RIVANA CAVALCANTE VIANA-48
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-5
RODRIGO LEITE ROLIM-19
RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-54
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-23
RUBENS PEREIRA DE MACEDO-15
SALVADOR CONGENTINO NETO-7,38
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-14
SEM ADVOGADO-2,7,10,19,20,21,26,39,40,42,46,47,
48,53,58,59,61,63,64,65
SEM PROCURADOR-4,17,47
SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA-32
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-60
TULIO CATAO MONTE RASO-63
VALTERLAN SOUSA DE ARAUJO-15
VANJA ALVES SOBRAL-38
VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-11
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-30

Setor de Publicação
ITALO MARTINS VIEIRA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000133-8/2011

PROCESSO Nº: 0005689-43.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXPRESSO PARAIBANO LTDA e outros

DEVEDOR(ES): EXPRESSO PARAIBANO LTDA, CNPJ nº 09.284.415/0001-09, bem como os Senhores ANTONIO DE PADUA AMORIM, CPF nº 203.952.644-72, GUSTAVO AMORIM FILHO, CPF nº 281.642.884-20; EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 365.103.864-53 e GILBERTO PAULINO AMORIM, CPF nº 725.893.964-49.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 64.969,09 (atualizada até 06/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 350268258, 557639980.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DANOBRAGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000134-2/2011

PROCESSO Nº: 0013059-44.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ANAJARES GONÇALVES MARQUES ME e outros

DEVEDOR(ES): ANAJARES GONÇALVES MARQUES ME, CNPJ nº 02.330.775/0001-50 bem como a Senhora ANAJARES GONÇALVES MARQUES, CPF/CNPJ nº 945.971.384-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.864,60 (atualizada até 29/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240500025146.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DANOBRAGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000135-7/2011

PROCESSO Nº: 0012546-76.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSEFA CRISTINA RUFINO DA CRUZ e outro

DEVEDOR(ES): JOSEFA CRISTINA RUFINO DA CRUZ, CPF/CNPJ nº 04.964.644/0001-50 bem como a Senhora JOSEFA CRISTINA RUFINO DA CRUZ, CPF nº 021.801.354-08.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.796,12 (atualizada até 29/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42405000615-33.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DANOBRAGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000136-1/2011

PROCESSO Nº: 0005270-86.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SEVERINO ARRUDA ANDRADE

DEVEDOR(ES): SEVERINO ARRUDA ANDRADE, CPF/CNPJ nº 113.962.704-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 10.923,38 (atualizada até 23/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000619-14.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DANOBRAGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000137-6/2011

PROCESSO Nº: 0011060-85.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COILAV CUSTODIA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): COILAV CUSTODIA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA CNPJ nº 08.599.599/0001-33 bem como os Senhores JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS, CPF nº 085.466.655-91; JOSÉ ERALDO DO ESPIRITO SANTOS, CPF nº 127.558.425-04 e MARIA IVANEIDE PORFIRIO DA SILVA, CPF nº 298.771.564-15.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.411,81 (atualizada até 05/12/2001), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 55666222-9.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DANOBRAGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000118-3/2011

PROCESSO Nº: 0000854-12.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COTERM CONSTRUTORA LTDA e outro

DEVEDOR(ES): COTERM CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ nº 04.778.011/0001-58 e DENISE SIMÕES WOLFF, CPF nº 019.279.768-98.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 26.578,45 (atualizada até 16/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600108901, 4260600654506, 4260600654697, 4270600068353.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DANOBRAGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000119-8/2011

PROCESSO Nº: 0006722-34.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: GERMANO FERREIRA GUEDES

DEVEDOR(ES): GERMANO FERREIRA GUEDES, CPF/CNPJ nº 917.467.444-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.589,93 (atualizada até 05/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42108000164-34.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DANOBRAGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000120-0/2011

PROCESSO Nº: 0003723-79.2006.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO E EQUIPADORA SANTA MARIA LTDA e outro

DEVEDOR(ES): POSTO E EQUIPADORA SANTA MARIA LTDA, CPF/CNPJ nº 09.232.844/0001-32 e FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO, CPF nº 157.434.384-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 93.888,34 (atualizada até 12/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 99 002467-50. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000121-5/2011**

PROCESSO Nº: 0001101-90.2007.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: BENEDITO HONORIO DA SILVA

DEVEDOR(ES): BENEDITO HONORIO DA SILVA, CPF/CNPJ nº 023.520.444-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 25.494,26 (atualizada até 11/12/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210600099247.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000122-0/2011**

PROCESSO Nº: 0003703-88.2006.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VALDENICE DE SALES PAIVA e outro DEVEDOR(ES): VALDENICE DE SALES PAIVA, CPF/CNPJ nº 132.231.944-87 e JOÃO MOUSINHO DE PAIVA, CPF nº 023.877.514-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 75.895,54

(atualizada até 15/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a STN - MP 2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIÃO, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 06 000555-56. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000123-4/2011**

PROCESSO Nº: 0002788-05.2007.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: BRASCORDA S/A

INTIMAÇÃO DE: BRASCORDA S/A CPF/CNPJ nº 09.427.428/0001-90, na pessoa do seu representante legal.

? FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio efetivo dos autos supracitados e que incidiu sobre o registro dos veículos de sua propriedade de placas MMT2745 e KGB0011.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42206001952-94, 42606007258-96, 42606008078-68, 42706000882-06, 42706001099-98. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2ª Andar – Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Forum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade,
Campina Grande/PB.
6ª VARA**

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, ficam todos os defensores dos acusados habilitados nos autos da **Ação Penal nº 0002068-40.2004.4.05.8201** movida pelo MPF em face de MARCOS TADEU SILVA e outros, abaixo relacionados, **INTIMADOS** para terem vistas em cartório, no prazo de **10 (dez) dias**, sobre a documentação inclusa nos autos do Pedido de Quebra de Sigilo nº **0004098-77.2006.4.05.8201**, conforme DECISÃO proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "A medida cumpriu sua finalidade. Baixar-se, mantendo os autos na Secretaria, vinculados aos autos do processo principal, de n. 2068-40.2004.4.05.8201. Antes, porém, expeça-se nota de foro conjunta, com a finalidade de intimação de todos os defensores dos acusados habilitados naqueles autos, para terem vistas em cartório, no prazo de dez dias, sobre a documentação inclusa neste feito".

DEFENSORES:

1) Dr. CARLOS HENRIQUE LOUREIRO, OAB/PB nº 13.321, advogado dos acusados Marcos Tadeu Silva, Janaina Silva de Sousa, Edjane Batista da Silva e Paulo Ferreira da Silva;

2) Dr. FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA (OAB/PB 9273), advogado da acusada Janaina Teixeira Florentino;

3) Dr. ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164) e/ou Dr. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM (OAB/PB 10.803) e/ou Dr. VALTER VANDILSON CUSTÓDIO DE BRITO (OAB/PB 8908) e CÉLIO GONÇALVES VIEIRA (OAB/PB 12.046), advogados da acusada Martha Lúcia Melo de Farias;

4) Dr. JOSÉ EVANILDO PEREIRA DE LIMA (OAB/PB 9.456), advogado dos acusados Jefferson José Costa de Souza e José Rosendo Luis de Oliveira;

5) JOSÉ ISMAEL SOBRINHO (OAB/PB 2458) e/ou ALBERTO VIEIRA DE ATAYDE, advogados do acusado Zeomax Bezerra;

6) Dra. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA (OAB/PB nº 588) e/ou Dr. ANIBAL GRACO FIGUEIREDO (OAB/PB nº 8570), advogados do acusado Carlos Antônio Cavalcanti de Albuquerque;

7) Dr. FÉLIX ARAÚJO FILHO (OAB/PB 9.454) e/ou FÉLIX ARAÚJO NETO (OAB/PB 11.391), advogados do acusado Wellington José Barros Benício;

8) Dr. LUIZ GUEDES PINHEIRO (OAB/PB nº 13.981) e/ou Dr. WALBER J. FERNANDES HILUEY (OAB/PB nº 9.969), advogados do acusado Dvaldo Casa-da Silva.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETORIA DO FORO**

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2011

A JUÍZA FEDERAL DIRETORIA DO FORO, EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

CONSIDERANDO a vacância do cargo ocupado pelo servidor CORIOLANO MEDEIROS DE SOUSA, Analista Judiciário (área judiciária), decorrente de sua aposentadoria, por meio do Ato nº 26, de 26 de janeiro de 2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 28/janeiro/2011, p. 46. **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

| Nº VAGAS | CARGO | UNIDADE |
|----------|---------------------------------------|-------------|
| 01 (uma) | ANALISTA JUDICIÁRIO (área judiciária) | JOÃO PESSOA |

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Identificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Identificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 01 de fevereiro de 2011.

NILIANE MEIRA LIMA

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº, Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000003-8/2011
(Prazo de 20 dias)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002122-90.2010.4.05.8202
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: ANTONIO PORCINO SOBRINHO e outros

A Doutora Cintia Menezes Brunetta DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, DRA. PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **CONSTRUTORA MAVIL LTDA** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 2011. Eu, **ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, Analista Judiciário**, o digitei e o conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000002-3/2011
(Prazo de 20 dias)**

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA nº 0107098-37.1999.4.05.8202
EXEQUENTE: GERALDA DIAS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A Doutora Cintia Menezes Brunetta DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **José Dias Ferreira** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado **para habilitação no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 25 de janeiro de 2011. Eu, **Michele de Araujo e Silva, Técnico Judiciário**, o digitei e o conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000004-2/2011
(Prazo de 20 dias)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0000890-77.2009.4.05.8202
AUTOR: UNIAO
REU: JOSE EDVAN FELIX e outros

O Doutor ORLAN DONATO ROCHA, DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **SIVANILDO SOUZA DA SILVA** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica citado dos termos da presente ação, **para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2011. Eu, **ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, Analista Judiciário**, o digitei e o conferi.